

RECOMENDAÇÃO Nº 012 /2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº001439-040/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por sua Promotora de Justiça com atuação junto à 4ª Promotoria de Justiça Cível de Castanhal-Pa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, esposada nos art. 127, *caput*, e 129, inciso II e III, da Constituição da República, Lei nº 7.347/85, art. 27, I, II, III, IV da Lei Orgânica nº 8.625/93, os art. 72, *caput*, 77, *caput* e 78, *caput* da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 32, III da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecido contexto pandêmico mundial em decorrência da infecção causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em 06 de abril de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu novas diretrizes acerca das medidas de prevenção e combate ao SARSCoV-2 (vírus causador da doença COVID-19), reforçando que o uso de máscara, por si só, é insuficiente para oferecer um nível adequado de proteção, evitar o grupo de pessoas em local fechado e observar a distância mínima de um metro entre as pessoas;

CONSIDERANDO que as orientações publicadas em Genebra reforçam que essas medidas de prevenção, tais como o afastamento físico de, no mínimo 01 (um) metro de distância e o controle do fluxo de pessoas, com a finalidade de evitar grupos de pessoas em ambiente fechado, podem limitar a propagação de certas doenças virais respiratórias como a COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos e o tumulto de pessoas, notadamente, em festividades contribui para a propagação virulenta e aumento de casos de COVID 19;

CONSIDERANDO a proximidade de períodos festivos em decorrência do final do ano, o que geralmente reúne um conglomerado de pessoas, atos de festividades, dentre outros;

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1) **AO EXMº PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA, que se abstenha de realizar comemoração pública por ocasião de festividades de final de ano e que não ocorra dispêndio de recursos públicos para esse fim, como comemorações de shows artísticos e eventos assemelhados, bem como adote todas as providências de Poder de Polícia e autoexecutoriedade para compelir à obediência das leis e decretos municipais que vedam aglomerado de pessoas em eventos festivos de qualquer natureza públicos e/ou privados.**

Destaca-se que, muito embora esta Recomendação não possua caráter vinculativo e obrigatório, é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais; constituindo em mora os seus destinatários quanto às providências recomendadas (art. 397, § único do Código Civil); torna inequívoca a demonstração da consciência da irregularidade que motivou a recomendação; e constitui-se em elemento probatório em ações judiciais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

REMETA-SE CÓPIA AO DESTINATÁRIO, para cumprimento, requisitando, no mesmo expediente, que o destinatário promova a imediata e adequada divulgação desta Recomendação (Lei nº 8.625/1993, art. 27, Parágrafo Único, IV, *in fine*), bem assim que informe, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre o acatamento das orientações aqui recomendadas e ainda das providências adotadas.

REGISTRE-SE e **PUBLIQUE-SE**, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público, bem como com afixação desta Recomendação no quadro de aviso no átrio da Promotoria de Justiça.

ENCAMINHAR, ainda, cópia desta Recomendação para registro, ciência e demais fins, ao Procurador Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará; à Coordenação do Centro de Apoio Operacional Constitucional; via correio eletrônico (e-mail institucional) e/ou GEDOC, conforme o caso, alimentando o SIMP e o SIAMP, cuja diligência deve ser cumprida pelo Apoio das Promotorias de Justiça de Castanhal-Pa.

Castanhal/PA, 18 de Dezembro de 2020.

MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA

Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária e
Cidadania de Castanhal.